



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 422, de 22 de março de 2011.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Trabiju.

Art. 1º- Fica concedido o valor equivalente ao percentual de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) calculado sobre o valor base do salário dos servidores e subsídio dos vereadores da Câmara Municipal a título de revisão geral anual no âmbito do Poder Legislativo do Município de Trabiju, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* do presente artigo será concedido com base nos valores bruto do salário dos servidores.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 22 de março de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária